Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Amargosa

1 Segunda-feira • 17 de Setembro de 2018 • Ano VI • Nº 2601

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Complementar N°. 032 de 14 de setembro de 2018-**Dispõe sobre o adicional de Periculosidade da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

Gestor - Julio Pinheiro Dos Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6KD5FF/1NMMAGNDHADINBA

Leis

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-10 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 032 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o adicional de Periculosidade da Guarda Civil Municipal de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%(trinta por cento) aos servidores ocupantesdo cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o salário base de vencimentos do cargo ou função ocupada.

Art. 2º. O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

I - alteração da função do servidor;

II – concessão de qualquer das licenças previstas o art. 97 da lei complementar municipal nº 08/2006, ressalvada àquelas para a qual haja garantia ao pagamento integral da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O Guarda Municipal, quando no efetivo exercício da função, fará juz ao recebimento do adicional de periculosidade previsto nesta lei independentemente do local em que esteja lotado ou exercendo sua função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Revoga a gratificação do risco de vida, prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 357/2011.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 14 de setembro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal